Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão - PP
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bens imóveis com empresas do setor produtivo, com vistas à implantação da infraestrutura do Parque Industrial do município de Pato Branco, mediante contrapartida em obras e investimentos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bens imóveis públicos com pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e com atuação comprovada no setor produtivo ou na área de construção civil, com o objetivo de viabilizar a implantação da infraestrutura do Parque Industrial no município de Pato Branco.

Parágrafo Único. O Parque Industrial de que trata esta Lei será implantado no imóvel constante na matrícula nº 22.682 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Art. 2º A permuta autorizada por esta Lei será realizada mediante contrapartida da empresa beneficiária, consistente na execução, por sua conta e risco, das seguintes obras e serviços de infraestrutura:

I - abertura e pavimentação asfáltica de vias internas e acessos;

II - implantação de rede de distribuição de energia elétrica;

III - implantação de rede de abastecimento de água potável e sistema de esgotamento sanitário;

IV - execução de drenagem pluvial urbana;

V - instalação de iluminação pública e sinalização viária;

VI - instalação de redes de telecomunicação, quando possível;

VII - realização de demais obras necessárias à plena viabilização do Parque Industrial, conforme diretrizes estabelecidas pelo município.

Art. 3º A permuta de bens imóveis deverá:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4248-2738-5915-E76E e informe o código 4248-2738-5915-E76E

I - observar o interesse público, demonstrado por meio de processo administrativo devidamente instruído, com avaliação prévia dos imóveis por comissão técnica ou perito oficial;

II - respeitar o princípio da equivalência de valores, podendo a diferença ser compensada em obras de infraestrutura;

III - ser precedida de manifestação jurídica da Procuradoria Municipal;

IV - observar a destinação urbanística e ambiental prevista no Plano Diretor Municipal e legislações correlatas.

Art. 4º Na realização das permutas previstas nesta Lei, o município deverá assegurar que, na região objeto de eventual permuta, sejam reservadas áreas públicas suficientes para implantação de:

I - unidades de educação infantil e ensino fundamental (creches e escolas);

II - unidades básicas de saúde - UBS;

III - áreas verdes e de lazer;

IV - outros equipamentos públicos comunitários, conforme estudo técnico e planejamento urbano.

Art. 5º A seleção das empresas interessadas nas permutas será realizada por meio de chamamento público, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O edital de chamamento estabelecerá critérios objetivos para seleção, bem como as obrigações técnicas, prazos, projetos e garantias exigidas das empresas.

Art. 6º O contrato decorrente da permuta conterá cláusulas obrigatórias sobre:

I - identificação dos imóveis permutados e suas avaliações;

II - cronograma das obras de infraestrutura a serem executadas;

III - penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual;

IV - cláusula de reversão em caso de inadimplemento;

V - fiscalização e acompanhamento das obras pela Prefeitura.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos e demais exigências técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4248-2738-5915-E76E e informe o código 4248-2738-5915-E76E

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar os meios legais para que o município de Pato Branco viabilize a implantação do Parque Industrial, mesmo diante das atuais limitações orçamentárias, por meio da permuta de imóveis públicos com empresas que assumam, como contrapartida, a responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento.

A aquisição do terreno destinado ao Parque Industrial representou um importante passo para o desenvolvimento econômico do município. No entanto, a Administração Municipal não dispõe, neste momento, de recursos suficientes para custear as obras estruturantes indispensáveis à ocupação do espaço, como pavimentação, rede elétrica, água, esgoto, drenagem, iluminação e acessos.

Nesse sentido, a permuta de imóveis públicos — instrumento previsto e aceito legalmente, apresenta-se como uma alternativa eficaz, legal e vantajosa. Com ela, o município troca terrenos não essenciais por investimentos diretos em infraestrutura, respeitando o interesse público, a equivalência de valores e os requisitos legais.

Importa destacar que a presente Lei resguarda os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), ao prever que o processo de escolha das empresas ocorrerá por chamamento público, com avaliações técnicas, parecer jurídico e garantias de que os imóveis envolvidos terão destinação adequada e legal.

Além disso, a Lei assegura que, nas áreas objeto de permuta, o município manterá a reserva de espaços destinados à implantação futura de escolas, creches, postos de saúde, áreas de lazer e outros serviços públicos essenciais, assegurando o planejamento urbano responsável e o bem-estar da população.

Por fim, o Parque Industrial trará inúmeros benefícios à cidade: geração de empregos, aumento da arrecadação, fortalecimento da economia local, fixação de empresas e trabalhadores, e ampliação da base produtiva do município.

Trata-se de uma medida estratégica, moderna e sustentável, que alia interesse público, crescimento econômico e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4248-2738-5915-E76E e informe o código 4248-2738-5915-E76E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4248-2738-5915-E76E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 08/08/2025 14:49:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4248-2738-5915-E76E